



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< JUNHO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6.12.02/2015, QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DO COXIXOLA E A TERPLAN - TRAT. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

ADITIVO DE VALOR

Ao Primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze (01/06/2015) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato, representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula de Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **TERPLAN - TRAT. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Fazenda Urtiga, s/n, Zona Rural - Coxixola - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.503.915/0001-36**, neste ato, representada por **HIBRAIM BUARQUE ANTONINO**, brasileiro, paraibano, casado, empresário, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, nº 251, Centro, Campina Grande - PB, portador do CPF nº. 708.243.804-44, e da Identidade Civil nº. 1.381.561, - SSP - PB, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 6.12.02/2015, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o aditamento de valor inicial do contrato nº 6.12.02/2015, o qual tem por finalidade, a **Contratação de Serviços de Horas de Trator de Corte Para Aração de Terras de Plantio dos Agricultores na Zona Rural do Município de Coxixola**.
PARÁGRAFO ÚNICO: O referido acréscimo perfaz um total de R\$ **1.592,50 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, aumentando o valor prescrito na cláusula segunda do contrato inicial, para a quantia de R\$ **28.175,00 (vinte e oito mil cento e setenta e cinco reais)**, representando um acréscimo de **5,99%** no valor inicial contratado, em conformidade com o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A alteração de que trata a cláusula primeira do presente termo se da em virtude da necessidade urgente de acrescentar a quantidade de horas anteriormente contratadas para aproveitar o período de plantio na região de clima semiárido e atender a demandas dos agricultores, uma vez que estas aumentaram consideravelmente após o início da execução do objeto do contrato.

CÁUSULA TERCEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO

Art.65, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos. Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

Coxixola - PB, 01 de junho de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

HIBRAIM BUARQUE ANTONINO
PELA CONTRATADA

Lei Nº 241/2015
Coxixola, 17 de Junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – P.M.E e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono na forma do **ANEXO ÚNICO, O P.M.E. - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIXOLA-PB 2015-2025**, com vistas ao cumprimento do Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do município;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal e Estadual de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais do município de

Coxixola-PB, na imprensa e na rede mundial de computadores;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, buscando a melhoria da qualidade do ensino público.

Art. 5º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências Municipais de educação até o final do decênio com o objetivo de:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promover a articulação das conferências Municipais de educação com as conferências regionais, estaduais que as precederem para valorizar e contribuir para construção do sistema nacional articulado de educação.

§ 1º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º As metas e estratégias definidas no Anexo único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados e os Municípios visando fortalecer a construção do sistema nacional articulado de educação e atender as demandas educacionais que venham a existir durante a vigência do PME.

Art. 6. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a câmara municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 7. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coxixola – PB, 17 de junho de 2015.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Constitucional de Coxixola - PB

LEI Nº 242/2015

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo, com base na Lei Orgânica Municipal, Leis Federais e na Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) é o valor abaixo do qual o Município de Coxixola - PB, seguindo normas federais e a Constituição Federal, visto que o piso é nacional, não poderá fixar o



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< JUNHO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

vencimento inicial da Carreira daqueles profissionais para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei Municipal prevista para cada categoria específica.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam mantidas todo e qualquer tipo de gratificação funcional concedidas aos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Coxixola - PB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Coxixola - PB, 17 de Junho de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PORTARIA Nº 001/2015, 01 DE JUNHO DE 2015
"Aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Coxixola e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Estadual nº 35.704 e Decreto Municipal nº 027, de 04 de Maio de 2015.
RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em 01 de Julho de 2015.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas e o eixo: "Direito do Povo Brasileiro".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coxixola, 01 de Junho de 2015.

ADEILSA SALVADOR DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEMA

"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas" e o eixo: "Direito do Povo Brasileiro".

REGIMENTO GERAL

• **CAPÍTULO I**

Dos Objetivos

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde de Coxixola, convocada pelo Decreto Municipal Nº 027 de 04 de maio de 2015, terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde, através da discussão dos problemas de Saúde do Município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

I - Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II - Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III - Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos.

IV - Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

V - Propor subsídios e eleger quatro (quatro) Delegados representantes para a VIII Conferência Estadual de Saúde/SES.

• **CAPÍTULO II**

Da Realização

Artigo 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 01 de Julho de 2015.

Parágrafo Único - A Conferência será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Coxixola, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde.

• **CAPÍTULO III**

Do Temário

Artigo 3º - Nos termos do Decreto de Nº 027 de 04 de maio de 2015 do Prefeito Municipal e da Portaria Nº 001/2015 da Secretaria de Saúde, a Conferência terá como tema central " SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO."

Artigo 4º - Além do temário central a Conferência terá como Subtemas:

I- Direito a Saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade

II- Participação Social

III- Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde

IV- Financiamento do SUS e Relação Público-Privado

V- Gestão do SUS e modelos de Atenção a Saúde

VI- Informação, Educação e Política de comunicação do SUS

VII- Ciência, Tecnologia e Inovação do SUS; e

VIII- Reformas democráticas e populares do Estado.

Artigo 5º - A abordagem de cada item do temário será realizado por exposição de no mínimo 1(um) conferencista, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um coordenador para presidir a reunião e um relator indicado pela comissão organizadora.

Artigo 6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos,

manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

• **CAPÍTULO IV**

Da Organização da Conferência

Artigo 7º - A Conferência será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e na sua ausência pelo coordenador da Conferência.

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

• **CAPÍTULO V**

Dos Membros

Artigo 9º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de: a) Delegados

b) Participantes c) Convidados.

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados;

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Serão convidados entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais para serem participantes ou conferencistas.

• **SEÇÃO I**

Dos Delegados

Artigo 10º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

I- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais,

II- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;

III- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;

IV- Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; organizações sociais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; e

V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 11º - A secretaria do evento, funcionará na Secretaria de Saúde até o dia 24 de Junho 2015 e no Auditório da câmara Municipal, no dia da realização da conferência.

Artigo 12º - Os delegados das instituições deverão no ato da inscrição para a conferência.

Parágrafo Único - os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Artigo 13º - A plenária final terá como objetivos: a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho. b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 2 (dois) anos.

Artigo 14º - Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< JUNHO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 15º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 16º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

I- A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 17º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento. Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem, poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

• CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 18º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pór qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 19º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Artigo 20º - Os assuntos inerentes ao funcionamento da Conferência, que não estão relatados neste regimento, serão avaliados e resolvidos pela comissão organizadora.

Coxixola, 01 de Junho de 2015.

Adeilsa Salvador de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2015, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, através de seu representante exclusivo: **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME**, no valor global de R\$ **31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 05 de junho de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: **038/2015**

Inexigibilidade: **008/2015**

Contrato Administrativo nº. 4.8.01/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola /

Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Valor: R\$ **31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).**

Vigência: 90 (noventa) dias.

Data da Assinatura: 05/06/2015.

Dotação Orçamentária: **09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6.8.03/2015, DE FORMA AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E JOSÉ FABIANO DE ARAÚJO OLIVEIRA 02997396433.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato, representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ FABIANO DE ARAÚJO OLIVEIRA 09.973.964-33**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professora Genuína Pessoa, nº 519 – Gurjão - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.642.793/0001-45, neste ato, representada por **JOSÉ FABIANO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, paraibano, casado, professor, portador do CPF nº. 029.973.964-33 e da Identidade Civil RG nº. 2.281.431 - SSP – PB, na qualidade de **CONTRATADA**, tem justo, firmado e acordado entre si este Termo de Rescisão Contratual, de forma amigável, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a Rescisão de forma amigável do Contrato Administrativo nº. 6.8.03/2015, firmado entre as partes supramencionadas em 03/03/2015, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA**, sendo: **SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL E ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE COXIXOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

Esta rescisão, de forma amigável, se dar em virtude do contratado não poder prestar os serviços pactuados por questões de ordem técnica/profissionais e pessoais, conforme enunciado por este através de requerimento do dia 05 de junho de 2015, encaminhado a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inciso I¹ e II² do art. 78, Inciso II³ do art. 79, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O contrato ora reiniciado torna-se sem validade para todos os fins de direito.

E por estarem acordados em todas as condições e cláusulas deste termo de rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 08 de junho de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

JOSÉ FABIANO DE ARAÚJO OLIVEIRA
CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2015, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, através de seu representante exclusivo: **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME**, no valor global de R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que

¹ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato;

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

² XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

³ Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I – omissis...;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< JUNHO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 11 de junho de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: **041/2015**
Inexigibilidade: **009/2015**
Contrato Administrativo nº. 4.9.01/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Valor: R\$ **5.000,00** (cinco mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Data da Assinatura: 11/06/2015.
Dotação Orçamentária: **09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.**
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **036/2015/CPL**
Pregão Presencial: **028/2015 - SRP**
Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito
Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 036/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 028/2015, que teve como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

LARMED DIRTIBUIDOA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.831.701/0001-26, para os itens descritos no Termo de

Adjudicação, no Valor Global de R\$ **167.681,80** (cento e sessenta e sete mil seiscientos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 12 de junho de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 036/2015
Pregão Presencial nº. 028/2015
Contrato Administrativo nº. 6.28.01/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **LARMED DIRTIBUIDOA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.831.701/0001-26.**

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**
Valor: **167.681,80** (cento e sessenta e sete mil seiscientos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 12/06/2015.
Dotação Orçamentária: **04.00 – 10.301.0011.2026 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.302.0013.2014 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.301.0013.2028 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.301.0013.2037 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.302.0011.2052 – 3.3.90.30.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

A Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, torna público o resultado do Processo supra, que tem por Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR,** com suas especificações e preços:

Forneecedor:	LARMED DIRTIBUIDOA DE MEDICAMENTOS			
CNPJ:	10.831.701/0001-26			
Endereço:	Av. Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor,			
Representante:	FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA			
CPF n.º	753.214.914-	R.G.	1.576.129	
LOTE 01 - MEDICAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
001	AAS 100 MG (Comprimido)	12,00 0	0,03	360,00

002	Água destilada - amp 10 ml - sol.inj -	300	0,32	96,00
003	Albendazol 400 MG (Comprimido mastigável)	500	0,88	440,00
004	Albendazol susp 10ml	200	2,25	450,00
005	Ambroxol Adulto 100 ml - 30 MG / ml (Xarope)	250	2,80	700,00
006	Ambroxol Pediátrico 100 ml - 15 MG / ml (Xarope)	500	2,84	1.420,00
007	Aminofilina 100 MG (Comprimido)	100	0,14	14,00
008	Amiodarona comprimido 200 MG	720	0,62	446,40
010	Amoxicilina 250 MG (suspensão)	1.200	4,72	5.664,00
011	Amoxicilina 500mg comp	8.000	0,26	2.080,00
012	Ampicilina 250 MG (suspensão)	50	4,85	242,50
013	Anlodipino, besilato de comprimido 10 MG	5.000	0,10	500,00
014	Anlodipino, besilato de comprimido 5 MG	13.000	0,08	1.040,00
015	Atenolol comprimido 100 MG	1.000	0,09	90,00
016	Atenolol comprimido 50 MG	5.000	0,07	350,00
017	Atenolol comprimido 25 MG	4.000	0,60	2.400,00
018	Azitromicina COMPRIMIDO 500 MG	1.500	0,88	1.320,00
019	Azitromicina Pó p/ Suspensão Oral 40mg/ml Fr. 600mg	50	7,46	373,00
020	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - Injetável	100	6,20	620,00
021	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI - Injetável	50	5,15	257,50
022	Benzoato de Benzila 25 % (Emulsão)	50	3,86	193,00
023	Brometo de Ipratrópio 0,25MG/ml solução inalatória Fr20ml	10	1,77	17,70
024	Captopril (Comprimido) 25 MG	35.000	0,04	1.400,00
025	Cefalexina 50 ml/ml, Pó p/ Suspensão OralFR 60ml	300	6,30	1.890,00
026	Cefalexina 500 MG (CAPS)	2.000	0,40	800,00
027	Cimetidina 200 MG (Comprimido)	1.000	0,15	150,00
028	Cloreto de Sódio solução fisiológica nasal 0,9%	100	1,40	140,00
029	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 MG (comp)	1.000	0,37	370,00
030	Complexo B - 100 ml (Suspensão)	200	3,21	642,00
031	Complexo B - (Suspensão) Comprimido	600	0,10	60,00
032	Dexametasona 10 g - 0,1% (Creme)	300	1,83	549,00
033	Dexametasona 100 ml - 0,1 MG / ml (Elixir)	600	2,67	1.602,00
034	Dexametasona (fosfato dissódico) 4mg/ml - amp 2,5ml	600	3,27	1.962,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< JUNHO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

035	Dexclorfeniramina, maleato de 2mg (comprimido)	12,00 0	0,15	1.800,00	069	Losartana 50mg comp.	40,00 0	0,14	5.600,00	101	Sulfametaxazol + Trimetoprima 400 MG + 80 MG (comprimido)	4.000	0,14	560,00	
036	Dexclorfeniramina, maleato de 100 ml - 0,2MG/5ml (Suspensão)	1.000	2,05	2.050,00	070	Mebendazol 100 MG (Comprimido)	300	0,10	30,00	102	Sulfametaxazol + Trimetoprima 50 ml - 200 MG / 5 ml +40 MG / 5 ml	600	2,55	1.530,00	
037	Diclofenaco Potássio - 10 ml - 15 MG / ml (Gotas)	50	4,28	214,00	071	Mebendazol 30 ml - 20 MG / ml (Suspensão)	200	1,68	336,00	103	Verapamil comprimido 80 MG	6.000	0,11	660,00	
038	Diclofenaco Sódico - 75 MG - Injetável	500	1,80	900,00	072	Metformina 850 MG (Comprimido)	40,00 0	0,17	6.800,00	104	Vitamina C - 20 ml / 100 MG / ml (Gotas)	300	2,52	756,00	
040	Digoxina 0,25 MG (Comprimido)	3.600	0,08	288,00	073	Metformina 500 MG (Comprimido)	2.500	0,12	300,00	105	Vitamina C - 500 MG (Comprimido)	2.000	0,25	500,00	
041	Dimeticona (Gotas)	400	1,50	600,00	074	Metildopa 250 MG (Comprimido)	5.000	0,28	1.400,00	106	Vitamina C 100mg/ml - amp.5ml - sol.inj.	200	1,71	342,00	
042	Dipirona 1g/2ml - amp 2ml sol.inj.	600	1,40	840,00	075	Metildopa 500 MG (Comprimido)	4.000	0,58	2.320,00	107	Vitamina K - 10 MG/ml (Kanaktion) Injetável	50	2,66	133,00	
043	Dipirona 500 MG (Comprimido)	10,00 0	0,14	1.400,00	076	Metoclopramida 10 MG (Comprimido)	200	0,28	56,00	VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 106.604,20					
044	Dipirona Sódica solução oral 500 MG / ml	1.000	1,15	1.150,00	077	Metoclopramida 10 ml - 4 MG / ml (Gotas)	300	1,48	444,00	LOTE 02 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR					
045	Enalapril - comprimido de 10 MG	15,00 0	0,13	1.950,00	078	Metronidazol 100 MG - 40 MG / ml (Suspensão)	500	2,70	1.350,00	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL	
046	Enalapril - comprimido de 20 MG	12,00 0	0,16	1.920,00	079	Metronidazol (Comprimido)	2.000	0,14	280,00	001	ABAIXADOR DE LINGUA C/100UNID	10	5,93	59,30	
047	Enalapril - comprimido de 5 MG	5.000	0,13	650,00	080	Metronidazol 50 g - 500 MG / 5 g (Crema)	500	9,10	4.550,00	002	AGULHA DESC 25X7 C/100 UNID	10	10,15	101,50	
048	Eritromicina, Estearato de Suspensão oral 50MG/ML.	25	6,70	167,50	081	Miconazol creme vaginal 2% (Nistatina 25.000UI/g)	300	11,36	3.408,00	003	AGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO	500	0,31	155,00	
049	Eritromicina, estearato de, 500 MG (Comprimido).	100	0,88	88,00	082	Neomicina + Bacitracina 10 g - 5 MG + 250 IU/G	400	2,46	984,00	004	AGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML	10	7,20	72,00	
050	Espironolactona 25 MG (Comprimido)	10,00 0	0,25	2.500,00	083	Nifedipina 10 MG (Comprimido)	300	0,17	51,00	005	ALCOOL 70% 1000ML	120	9,42	1.130,40	
051	Fluconazol comprimido 150 MG	500	0,40	200,00	084	Nifedipina 20 MG (Comprimido)	500	0,17	85,00	006	ÁLCOOL IODADO	15	16,10	241,50	
052	Furosemida 20 MG/ml (Injetável)	100	1,92	192,00	085	Nistatina 30 ml -100.000 UI/ML (Suspensão)	200	3,75	750,00	007	ALGODAO HIDROFILO 500G	12	17,90	214,80	
053	Furosemida 40 MG (Comprimido)	12,00 0	0,08	960,00	086	Nistatina 70 g - 25.000 UI/G (Crema Vaginal)	300	8,94	2.682,00	008	ATADURA CREPON 10CMX3M C/12 UNID	60	7,30	438,00	
054	Gentamicina 40 MG - Injetável	25	1,42	35,50	087	Omeprazol cápsula 20 MG	8.000	0,14	1.120,00	009	ATADURA CREPON 15CMX3M C/12 UNID	60	10,85	651,00	
055	Gentamicina 80 MG - Injetável	25	1,42	35,50	088	Paracetamol 500 MG (Comprimidos)	1.000	0,11	110,00	010	ATADURA CREPON 20CMX3M C/12 UNID	30	14,75	442,50	
056	Glibenclâmida 5 MG (Comprimido)	24,00 0	0,05	1.200,00	089	Paracetamol solução oral 200MG/ML	300	1,18	354,00	011	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG	3	149,00	447,00	
057	Glicose 50% - amp 10ml sol.inj.	200	0,45	90,00	090	Prednisolona, fosfato sódico de solução oral 1,34 MG/ML.	150	6,16	924,00	012	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG	3	149,00	447,00	
059	Hidroclorotiazida 25 MG (Comprimido)	30,00 0	0,04	1.200,00	091	Prednizona 20 MG (Comprimido)	4.000	0,29	1.160,00	013	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG	3	149,00	447,00	
060	Hidroclorotiazida 50 MG (Comprimido)	5.000	0,08	400,00	092	Prednizona 5 MG (Comprimido)	4.000	0,14	560,00	014	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	5	6,50	32,50	
061	Hidróxido de Alumínio 100 ml - 0,62 g / 10 ml (Suspensão)	200	3,75	750,00	093	Propranolol (Comprimido)	12,00 0	0,05	600,00	015	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 C/500	24	16,20	388,80	
062	Hioscina (N-butilescopolamina+dipirona) gotas.	400	6,45	2.580,00	094	Ranitidina (cloridrato de) 25mg/ml- amp 2ml sol.inj.	50	1,90	95,00	016	CLOREXIDINA (SABÃO)	0,5	12	18,50	222,00
063	Ibuprofeno 300 MG (Comprimido)	5.000	0,12	600,00	095	Ranitidina 150 MG (Comprimido)	300	0,17	51,00	017	ESCOVA GINECOLOGICA	1.000	0,58	580,00	
064	Ibuprofeno 600 MG (Comprimido)	5.000	0,20	1.000,00	096	Sais de Reidratação Oral 27,9 g (Envelope)	600	1,00	600,00	018	EQUIPO MICROGOTAS	600	2,05	1.230,00	
065	Ibuprofeno suspensão oral 30 ML	200	2,20	440,00	097	Salbutamol, sulfato xarope 100ml).	200	2,04	408,00	019	EQUIPO MACROGOTAS	1.000	2,05	2.050,00	
066	Lidocaina 2% c/vaso - Injetável	100	7,02	702,00	098	Sinvastatina 10mg	5.000	0,18	900,00	020	ESPARADRAPO 10X4,5CM	240	11,00	2.640,00	
067	Loratadina comprimido 10MG	500	0,14	70,00	099	Sinvastatina 20mg	30,00 0	0,23	6.900,00	021	ESPATULA DE AYRES C/100	6	11,90	71,40	
068	Loratadina xarope 1 MG/ML	20	5,18	103,60	100	Sinvastatina 40mg	3.000	0,40	1.200,00						



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< JUNHO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

022	ESPECULO GINECO PEQ N/ESTERIL	1.000	1,50	1.500,00
023	ESPECULO GINECO MED N/ESTERIL	1.000	1,90	1.900,00
024	ESPECULO GINECO GRD N/ESTERIL	200	2,50	500,00
025	FITA ADESIVA HOSP 16X50CM	24	4,70	112,80
026	FITA P/ AUTOCLAVE 19X30	60	7,15	429,00
027	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	12	11,85	142,20
028	GAZE ROLO 91X91	220	42,10	9.262,00
029	LAMINA FOSCA C/50 UNID	24	7,45	178,80
030	LAMINA DE BISTURI Nº 12	2	43,00	86,00
031	LAMINA DE BISTURI Nº 15	10	43,00	430,00
032	LAMINA DE BISTURI Nº 24	5	43,00	215,00
033	LANCETA	10	17,90	179,00
034	LIDOCAINA GELEIA	36	4,15	149,40
035	LUGOL a 2%	24	48,00	1.152,00
036	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM: PEQ	80	37,30	2.984,00
037	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM:MED	80	37,30	2.984,00
038	LUVA CIRURGICA Nº 7,0 ESTERIL	200	2,00	400,00
039	MASCARA DESCARTAVEL	3.000	0,17	510,00
040	MONONYLON C/AGULHA 3-0	2	64,25	128,50
041	MONONYLON C/AGULHA 4-0	5	64,25	321,25
042	MONONYLON C/AGULHA 5-0	5	64,25	321,25
043	PVPI TOPICO 1000ML	12	32,85	394,20
044	PVPI DEGERMANTE 1000ML	24	32,85	788,40
045	SCALP Nº 19	300	0,30	90,00
046	SCALP Nº 21	1.000	0,30	300,00
047	SCALP Nº 23	1.000	0,30	300,00
048	SCALP Nº 25	1.000	0,30	300,00
049	SCALP Nº 27	500	0,30	150,00
050	SERINGA DESC 1ML C/ AG 13 X 4,5 INS.	5.000	0,42	2.100,00
051	SERINGA DESC 5ML C/ AG	3.000	0,50	1.500,00
052	SERINGA DESC 10ML C/ AG	6.000	0,55	3.300,00
053	SERINGA DESC 20ML C/ AG	1.000	0,90	900,00

054	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.16	10	4,45	44,50
055	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.18	10	4,47	44,70
056	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.20	10	4,47	44,70
057	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.22	10	4,47	44,70
058	SONDA URETRAL N.8	50	1,00	50,00
059	SONDA URETRAL N.6	200	1,00	200,00
060	SUFATIAZINA DE PRATA	12	65,75	789,00
061	TERMOMETRO CLINICO	10	7,45	74,50
062	TIRAS P/GLICEMIA C/ 50UNID	120	44,80	5.376,00
063	TOUCA DESCARTAVEL	500	0,11	55,00
064	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	1.000	4,75	4.750,00
065	SORO GLICOSADO 5% 500ML	300	5,05	1.515,00
066	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	400	5,05	2.020,00
VALOR TOTAL LOTE 02 R\$				61.077,60
VALOR GLOBAL R\$				167.681,80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
CONTRATADO: LARMED DIRTIBUIDOA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.831.701/0001-26.
VALOR: 167.681,80 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 12/06/2015

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 035/2015/CPL
 Pregão Presencial: 027/2015
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, EM FREQUÊNCIA MODOLADA (FM), PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.**
Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 035/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 027/2015, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, EM FREQUÊNCIA MODOLADA (FM), PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE,** foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e

n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - ME - CNPJ: 12.732.749/0001-02, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ **13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

Dê ciência aos interessados e determine que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 19 de junho de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
 Prefeito
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 035/2015
 Pregão Presencial nº. 027/2015
 Contrato Administrativo nº. 6.27.01/2015
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
 Contratado: **RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - ME - CNPJ: 12.732.749/0001-02.**
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, EM FREQUÊNCIA MODOLADA (FM), PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.**
 Valor: **13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

Vigência: 12 (doze) meses.
 Data da Assinatura: 19/06/2015.
 Dotação Orçamentária: **01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.39.01 / 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008-12.365.0018.2046 -13.392.0022.2011 - 3.3.90.39.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.39.01-10.301.0013.2037 - 3.3.90.39.01 / 05.00 - 08.243.0007.2039-08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.39.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.39.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.**
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 014/2015
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
 Contratado: **JPS DE LIMA CONSTRUÇÕES - ME - CNPJ: 03.338.440/0001-41.**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< JUNHO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Valor: **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Vigência: 2 (dois) meses.

Data da Assinatura: 12/06/2015.

Dotação Orçamentária: **08.00 – 20.544.0030.1110 – 3.3.90.39.01/4.4.90.51.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

LEI Nº 243/2015, de 22 de junho de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
EXTRA DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.3.01/2014-2015, QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DO COXIXOLA E A COMPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI.

ADITIVO DE PRAZO

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze (17/06/2015) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato, representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **COMPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **07.909.631/0001-77**, com sede à Av. Miguel Castro, 1495, no Bairro de Lagoa Nova, em Natal - RN, neste ato, representada pela Senhora **REJANE MORAIS NICOLAU FELIX**, brasileira, natural do Estado do Rio Grande do norte, casada, economista, portador do CPF nº 498.280.454-00 e da Identidade Civil RG Nº 775.496 - ITEP - RN, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. **2.3.01/2014-2015**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias do contrato inicial de nº **2.3.01/2014-2015**, o qual tem por finalidade, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA – PB**, a partir da assinatura do presente termo, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos. Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Coxixola - PB, 17 de junho de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

REJANE MORAIS NICOLAU FELIX
PELA CONTRATADA